



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
GM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

ASSINATURA DE ATA

ATA DE DECISÃO COORDENADA PARA DEFINIÇÃO DE PROTOCOLO CONJUNTO IBRAM-IPHAN/MINC DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NA PREVENÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS, NOS TERMOS DO ART. 49-A DA LEI Nº 9.784/1999

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

Assunto: Definição de protocolo conjunto MIINC-IBRAM-IPHAN de compartilhamento de informações na prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais

1. A prevenção e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais é um tema complexo e multifacetado, por envolver distintas naturezas de bens culturais, formas de tutela e respectivos procedimentos técnicos e administrativos e por pressupor a mobilização conjunta de diferentes atribuições estatais relacionadas à memória e patrimônio cultural, ao controle aduaneiro, à apuração de infrações penais e investigação judicial e à articulação inter-institucional.

2. O Instituto Brasileiro de Museus/IBRAM, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN e o Ministério da Cultura/MinC são entes que compõem o aparato estatal brasileiro na prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

3. Componente essencial da prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais, como evidente nas principais bases referenciais sobre o tema, como a Convenção UNESCO de 1970 e da UNIDROIT de 1995, é o controle da circulação de bens culturais. No Brasil, a finalidade do controle da circulação de bens culturais orienta-se aos bens que sejam protegidos por tutelas legais como Patrimônio Cultural e, também, por bens considerados de valor cultural nos termos do artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

4. Para o IBRAM e o IPHAN, o tema da prevenção e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais é parte do conjunto de procedimentos de ambas as instituições de controle da circulação de bens culturais, dentre os quais os bens culturais protegidos. São aplicados pelos dois Institutos, conforme suas respectivas atribuições, procedimentos de controle da movimentação externa e interna ao território nacional, de seu comércio e leilões e de sua destinação cultural, dentre outros.

5. São diversas as tutelas legais brasileiras que conferem proteção a bens culturais de variadas naturezas. No caso do IPHAN e do IBRAM, as tutelas que constituem suas atribuições relacionadas direta ou indiretamente ao controle da circulação de bens culturais protegidos são:

5.1. Pelo IPHAN:

1. Decreto-Lei nº 25/1937, especificamente os artigos 14, 15, 16, 27 e 28;
2. Lei nº 3.924/1961, especialmente seus artigos 1º, 7º, 20 e 21;

3. Lei nº 4.845/1965 em seu inteiro teor;

5.2. Pelo IBRAM:

1. O Estatuto de Museus (Lei nº 11.904/2009), especificamente seus artigos 21 a 29 e 38 a 41;
2. A Lei nº 11.906/2009, especificamente seus artigos 4º, III, VIII, XI, XII;
3. O Decreto nº 8.124/2013, especialmente seus artigos 3º, IV, c) e d), V, c) e e), 11, 13, 20, 23, 25 e 52 a 58;
4. A Lei nº 12.840/2013, em seu inteiro teor;
5. O Código de Processo Penal em seu artigo 124-A;

5.3. Para ambos, aplicam-se:

- 1.O Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973 - Promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais;
2. O Decreto nº 3.166, de 14 de setembro de 1999 - Promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995.
3. O desempenho pelo IBRAM e pelo IPHAN desse conjunto de tutelas legais encontra-se atualmente disciplinado pelos seguintes procedimentos normatizados dos dois Institutos:

6.1. Pelo IPHAN:

1. Portaria IBPC nº 262/1992 – estabelece os procedimentos para pedidos de autorização pelo IPHAN da exportação temporária de bens tombados pelo Decreto-Lei nº 25/1937 e de obras de artes ofícios nos termos da Lei nº 4.845/1965;
2. Instrução Normativa IPHAN nº 01/2007 (atualizada pela IN nº 01/2017) – cria o Cadastro de Negociantes de Obras de Artes/CNART e estabelece o procedimento previsto nos artigos 26 e 27 do Decreto-Lei nº 25/1937;
3. Portaria IPHAN nº 44/2016 (atualizada pela Portaria IPHAN nº 228/2019) - estabelece os procedimentos para consultas sobre a existência de restrição legal à exportação de bens culturais;
4. Portaria IPHAN nº 195/2016 - estabelece os procedimentos para pedidos de autorização pelo IPHAN de movimentação de bens arqueológicos em território nacional;
5. Portaria IPHAN nº 196/2016 - cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel;
6. Portaria IPHAN nº 197/2016 - estabelece os procedimentos para pedidos de autorização pelo IPHAN de remessa de material arqueológico para análise no exterior;
7. Portaria IPHAN nº 396/2016 – estabelece critérios a serem observados por comerciantes e leiloeiros de obras de artes e antiguidades para a prevenção à lavagem de dinheiro com esses bens;
8. Portaria IPHAN nº 80/2017 – define o procedimento de fiscalização do comércio e leilões de obras de artes e antiguidades.

6.2. Pelo IBRAM:

1. Instrução Normativa IBRAM nº 01, de 10 de maio de 2017 – estabelece os procedimentos a serem observados pelo IBRAM para execução da Lei nº 12.840/2013 e da Portaria Interministerial MF/MinC nº 506, de 16 de dezembro de 2014
2. Resolução Normativa nº 12/2022 – define os procedimentos para elaboração de políticas de aquisição e descarte pelos museus do IBRAM
3. Resolução Normativa nº 06/2021 – estabelece o Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados/INBCM
4. Resolução Normativa nº 19/2022 – define o procedimento de Fiscalização Museal pelo IBRAM;

7. No que se refere a sistemas informatizados, os que se relacionam ao tema e constituem ferramentas para o desempenho das atribuições legais dos dois Institutos são:

7.1. Pelo IPHAN:

1. O Cadastro de Negociantes de Obras de Artes e Antiguidades/CNART
2. O serviço de consulta sobre a existência de restrição legal à exportação de bens culturais;
3. O banco de Bens Culturais Procurados/BCP;
4. O sistema de Fiscalização e Autorização de Intervenções em Bens Culturais - *fiscalis*);
5. Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos (CNIGP)

7.2. Pelo IBRAM:

1. O Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos/CBMD;
2. O Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados/INBCM
3. Cabendo ainda menção à ferramenta complementar representada pelo Cadastro e Registro de Museus

8. Dadas as convergências e sobreposições entre as tutelas legais operadas pelos dois Institutos e entre as naturezas dos bens por elas abrangidos, o IPHAN e o IBRAM, no desempenho de suas atribuições quanto ao controle da circulação de bens culturais (em que se insere a prevenção e o combate ao tráfico ilícito) usualmente tangenciam ou mesmo se somam na aplicação de seus procedimentos e trocam informações a respeito da circulação de bens com indícios de estarem envolvidos em atividade ilícita. Por isso, buscando avançar na formalização dessas rotinas e atender à Ação Civil Pública nº 5001796-29.2024.4.02.5101/RJ os dois Institutos, sob a coordenação do Ministério da Cultura, comprometem-se a observar os seguintes protocolos de atuação conjunta para o compartilhamento de informações em situações de:

1. Análise de bens culturais em comércio ou leilões;
2. Análise de bens culturais em consultas sobre a existência de restrições legais à exportação;
3. Notícia de suspeita de atividade ilícita envolvendo bem cultural em circulação;
4. Recebimento de informe nacional sobre roubo, furto ou desaparecimento de bem cultural protegido;
5. Recebimento de informe internacional sobre roubo, furto ou desaparecimento de bem cultural protegido de outro país;
6. Demanda da Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil sobre retenção ou apreensão de bem cultural com suspeita de estar envolvido em atividade ilícita;
7. Fiscalização do patrimônio cultural protegido sob atribuição de IPHAN e IBRAM;
8. Análise de bens culturais solicitada pela Receita Federal do Brasil nos termos da Lei nº 12.840/2013;
9. Manifestação sob destinação judicial de bens culturais a museus públicos nos termos do Artigo 124-A do Código de Processo Penal;
10. Implementação de Políticas de Aquisição e Descarte por Museus do IBRAM;

9. Os protocolos para o compartilhamento de informações no desempenho desses procedimentos encontram-se descritos nos anexos de I a X deste documento e deverão ser observados nas rotinas diárias a eles relacionadas nos dois Institutos, conforme cada área de atuação.

10. Estabelece-se que o MinC exercerá o papel de coordenador das ações de prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais, articulando-se com o IBRAM, IPHAN, Ministério das Relações Exteriores, Polícia Federal, Receita Federal e demais entidades eventualmente relacionadas aos casos específicos.

11. Para operacionalizar essa coordenação, será instituído o Comitê Interministerial de Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais, sob coordenação do Ministério da Cultura, com competência para articular as ações preventivas e repressivas, monitorar a implementação dos protocolos estabelecidos, promover a interface com organismos internacionais especializados e fomentar a capacitação técnica dos agentes envolvidos.

12. Devido à necessidade da maior celeridade possível na troca de informações nesses protocolos, devem ser usadas todas as formas de contato disponíveis entre as áreas envolvidas (Ofícios, mensagens pela plataforma Teams ou congêneres, e-mails, telefones fixos, telefones celulares e contatos e grupos de aplicativos de mensagens instantâneas), sempre de modo não-excludente e preferindo-se os modos de comunicação rápida logo no início do contato, formalizando-se na sequência

13. Ressalte-se que o objeto do presente documento é o compartilhamento do fluxo de informações entre os três entes quanto à prevenção e o combate do tráfico ilícito de bens culturais. Assim, devem ser compreendidas as seguintes ressalvas:

13.1. seguem vigentes os procedimentos normativos mencionados neste documento, sendo os protocolos aqui estabelecidos medidas de rotinas complementares ao que já está disciplinado nas portarias, resoluções e instruções normativas mencionadas;

13.2. os protocolos que acompanham o presente documento foram descritos com um nível de detalhamento suficiente para buscar dar conta das variadas situações possíveis de ocorrerem no desempenho cotidiano das unidades do IPHAN, do IBRAM e do MinC mencionadas; no caso de situações que apresentem variações e diferenças, deve-se estabelecer contato com as áreas centrais dos três entes, conforme o item a seguir.

14. Dúvidas devem ser direcionadas às áreas competentes:

14.1. pelo IBRAM, a Coordenação de Gestão de Riscos e Fiscalização Museal do Departamento de Processos Museais, pelos e-mails cogefim@museus.gov.br e difisc@museus.gov.br e telefones (61) 3521 4406/4254/4428;

14.2. pelo IPHAN, a Coordenação Geral de Autorização e Fiscalização - CGAF do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, pelo e-mail fiscalizacao@iphan.gov.br e telefones (61) 2024 6369/6357; e o Centro Nacional de Arqueologia - CNA, pelo e-mail cna@iphan.gov.br e telefone (61) 20246300.

14.3. Pelo MINC, a Coordenação-Geral da Secretaria Executiva pelo e-mail coadm@cultura.gov.br e telefone 2024.2080; e a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, pelo e-mail internacional@cultura.gov.br e telefone 2024.2939.

15. Ressaltamos a fundamental importância da incorporação dessas rotinas nos procedimentos técnicos e administrativos do IBRAM, IPHAN e MinC para o alcance das atribuições dos três entes face à prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TAVARES DOS SANTOS
Ministro de Estado da Cultura Substituto

(assinado eletronicamente)
MICHEL ROCHA CORREIA
Presidente do Instituto Brasileiro de Museus Substituto

(assinado eletronicamente)
LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Análise de bens culturais em comércio ou leilões, inclusive judiciais

O IPHAN e o IBRAM adotarão os seguintes procedimentos:

1. Ao analisar bens culturais postos em comércio ou em leilões, a Superintendência do IPHAN em questão verificará, além do enquadramento aos 10 incisos do artigo 3º da IN nº 01/2007:

- O eventual enquadramento do bem em questão ao Decreto-Lei nº 25/1937 (existência de tombamento federal), à Lei nº 3.924/1961 (natureza arqueológica) e à Lei nº 4.845/1965 (obras de artes e ofícios datados até o fim do período monárquico);
- O eventual enquadramento do bem em questão nas Leis nº 5.471/1968 e nº 8.159/1991, bem como eventual natureza paleontológica;
- as categorias de bens constantes nas [Red Lists do ICOM](#), devido ao compromisso internacional do Brasil na prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais e notadamente na [Red List Brasil](#), buscando identificar convergências com os bens postos em certame;
- as bases de bens culturais procurados existentes, minimamente: BCP/IPHAN, CBMD/IBRAM, INEPAC, Biblioteca Nacional, Ministério Público de Minas Gerais- SONDAR, *Stolen Works of Arts Database* (Interpol) e outras bases internacionais disponíveis na página do CBMD-IBRAM, conforme a situação;

2. Em caso de leilão judicial, a Superintendência do IPHAN em questão imediatamente informará a Coordenação Geral de Autorização e Fiscalização - CGAF/DEPAM/IPHAN que encaminhará à Coordenação de Gestão de Riscos e Fiscalização Museal - COGEFIM/DPMUS/IBRAM;

3. Ao receber do IPHAN informe de leilão judicial, a COGEFIM/DPMUS/IBRAM dará providências com os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus, conforme o artigo 63 do Estatuto de Museus.

4. No caso de as análises da Superintendência do IPHAN mencionadas no item 1 identificarem tão-somente a existência de restrição à exportação pelas Leis nº 4.845/1965 e nº 5.471/1968, a Superintendência do IPHAN informará ao comerciante ou leiloeiro sobre a existência de restrição legal à exportação, explicando o motivo e indicando a base legal, e ressaltará a obrigação de o eventual comprador do bem ser informado da existência da restrição;

5. No caso da identificação de bens com suspeitas de estarem envolvidos em atividade ilícita, ou em caso de identificação de bens que aparentem natureza arqueológica do território nacional ou estrangeiro, serão seguidas as seguintes etapas:

- a Superintendência do IPHAN em questão imediatamente informará o fato à CGAF/DEPAM/IPHAN, em Brasília/DF;
- em caso de identificação de bem de natureza arqueológica do território nacional, o fato será informado também ao Centro Nacional de Arqueologia/CNA, em Brasília/DF;

- em caso da suspeita de bem cultural proveniente de território estrangeiro, a Superintendência Informará o fato à CGAF/DEPAM/IPHAN que o transmitirá, à ASSIN/IPHAN. Caso o bem seja de natureza arqueológica a Superintendência também informará ao CNA/IPHAN;
- em recebendo informe sobre situação como a descrita anteriormente, a ASSIN/IPHAN informará imediatamente à Assessoria Internacional do Ministério da Cultura, que assumirá a coordenação das articulações junto ao Ministério das Relações Exteriores e demais órgãos competentes;
- na sequência a Assessoria Internacional do IPHAN imediatamente comunicará o fato ao Ministério das Relações Exteriores-Itamaraty, com cópia para a Assessoria Internacional do Ministério da Cultura, solicitando imediata articulação com a Embaixada do país de que se suspeite ser a origem do bem;
- a CGAF/DEPAM/IPHAN imediatamente compartilhará a informação com o IBRAM, por meio da COGEFIM/DPMUS/IBRAM;
- a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM compartilharão a informação por e-mails e aplicativos de mensagens instantâneas disponíveis dos contatos institucionais nacionais e estrangeiros, conforme a natureza do bem e as suspeitas envolvidas;
- no caso de serem bens culturais protegidos por outras tutelas, como Lei nº 5.471/1968 e Lei nº 8.159/1991, a CGAF/DEPAM/IPHAN solicitará manifestação do Arquivo Nacional e à Biblioteca Nacional, conforme o caso;
- no caso de bens paleontológicos, a CGAF/DEPAM/IPHAN solicitará manifestação da Agência Nacional de Mineração;
- a Superintendência do IPHAN em questão realizará vistoria sobre o bem suspeito, se necessário, com o apoio da Polícia Federal;
- em havendo suspeitas suficientes de ilicitude quanto a comercialização do bem em questão a Superintendência do Iphan comunicará o fato à Delegacia de Meio Ambiente da Polícia Federal- DMA/PF correspondente em seu estado, registrando uma notícia crime e solicitando a apreensão do bem para abertura de

investigação. Esta comunicação deve ser endereçada à DMA/PF local, com cópia ao Setor de Patrimônio Histórico e Cultural da Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente - - SEPATH/CGMA/DAMAZ/PF em sepath@pf.gov.br e à CGAF/DEPAM/IPHAN;

- a CGAF/DEPAM/IPHAN fará o informe à Coordenação de Gestão de Riscos e Fiscalização Museal do IBRAM/COGEFIN/DPMUS/IBRAM;
- Caso a natureza do bem cultural a ser analisado não seja da competência legal do IPHAN e do IBRAM ou os dois Institutos não possuam expertise técnica a respeito, a qualquer tempo será solicitado apoio técnico ao Arquivo Nacional, à Biblioteca Nacional, à Agência Nacional de Mineração ou a outros entes, conforme o caso, bem como será realizada a interlocução entre os órgãos mobilizados e a Polícia Federal ou Receita Federal, conforme o caso.

ANEXO II

Análise de bens culturais em consultas sobre a existência de restrições legais à exportação

O IPHAN e o IBRAM adotarão os seguintes procedimentos:

1. Ao receber via sistema a consulta para análise manual, a Superintendência do IPHAN em questão verificará:

- eventual enquadramento do bem nas Leis nº 4.845/65 e 5.471/68 e eventual natureza paleontológica;
- as categorias de bens constantes nas *Red Lists* do ICOM, notadamente na *Red List Brasil*, buscando identificar convergências com os bens postos em certame ou sob consulta;
- as bases de bens culturais procurados existentes, minimamente: BCP/IPHAN, CBMD/IBRAM, INEPAC, Biblioteca Nacional, Ministério Público de Minas Gerais- SONDAR, *Stolen Works of Arts Database* (Interpol) e outras bases internacionais disponíveis na página do CBMD-IBRAM, conforme a situação;

2. Em caso da identificação de bens com suspeitas de estarem envolvidos em atividade ilícita, ou em caso de identificação de bens que aparentem natureza arqueológica do território nacional ou estrangeiro, serão seguidas as seguintes etapas:

- a Superintendência do IPHAN em questão imediatamente informará o fato à CGAF/DEPAM/IPHAN;
- em caso de identificação de bem de natureza arqueológica do território nacional, o fato será informado também ao CNA/IPHAN
- em caso da suspeita de bem de natureza arqueológica de território estrangeiro, além do CNA/IPHAN, o fato será informado também à ASSIN/IPHAN;
- Em recebendo informe sobre situação como a descrita anteriormente, a ASSIN/IPHAN informará imediatamente à Assessoria Internacional do Ministério da Cultura, que assumirá a coordenação das articulações junto ao Ministério das Relações Exteriores e demais órgãos competentes;
- Em recebendo informe sobre situação como a descrita anteriormente, a ASSIN/IPHAN imediatamente comunicará o fato ao Ministério das Relações Exteriores, com cópia para a Assessoria Internacional do Ministério da Cultura, solicitando imediata articulação com a Embaixada do país de que se suspeite ser a origem do bem;
- a CGAF/DEPAM/IPHAN imediatamente compartilhará a informação com o IBRAM, por meio de suas Coordenações de Gestão de Riscos e Fiscalização Museal/COGEFIM/DPMUS/IBRAM e de Acervos/CA da Coordenação Geral de Sistemas Museais/IBRAM;
- A CGAF/DEPAM/IPHAN e COGEFIM/DPMUS/IBRAM compartilharão a informação com os e-mails e via aplicativos de mensagens instantâneas disponíveis dos contatos institucionais nacionais e estrangeiros, conforme a natureza do bem e as suspeitas envolvidas;
- no caso de serem bens culturais protegidos por outras tutelas, como Lei nº 5.471/1968 e Lei nº 8.159/1991, a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM darão ciência ao Arquivo Nacional e à Biblioteca Nacional, conforme o caso, e solicitará manifestação;
- no caso de bens paleontológicos, a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM darão ciência à Agência Nacional de Mineração e solicitarão sua manifestação;
- em havendo suspeitas suficientes de ilicitude da origem e/ou da movimentação do bem em questão, a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM imediatamente comunicarão o caso à Polícia Federal e à Receita Federal, conforme o caso, dandociência dessa providência à Superintendência do IPHAN em questão;
- a Superintendência do IPHAN realizará vistoria sobre o bem, se necessário, com o apoio da Polícia Federal;

- em caso de confirmação ou grande probabilidade de envolvimento em ação ilícita ou enquadramento em tipologia de movimentação proibida, a Superintendência do Iphan comunicará o fato à DMA/PF correspondente em seu estado, registrando uma notícia crime e solicitando a apreensão do bem para abertura de investigação. Esta comunicação deve ser endereçada à DMA/PF local, com cópia ao SEPATH/CGMA/DAMAZ/PF em sepath@pf.gov.br e à CGAF/DEPAM/IPHAN;
- a CGAF/DEPAM/IPHAN fará o informe à COGEFIM/DPMUS/IBRAM;
- Caso a natureza do bem cultural a ser analisado não seja da competência legal do IPHAN e do IBRAM ou os dois Institutos não possuam expertise técnica a respeito, a qualquer tempo será solicitado apoio técnico ao Arquivo Nacional, à Biblioteca Nacional, à Agência Nacional de Mineração ou a outros entes, conforme o caso, bem como será realizada a interlocução entre os órgãos mobilizados e a Polícia Federal ou Receita Federal, conforme o caso.

ANEXO III

Notícia de suspeita de bem cultural em circulação envolvido em ação ilícita

Ao terem ciência de suspeita de bens culturais em circulação estarem envolvidos em atividade irregular ou ilícita, por meio de notícia, informação em sites de comércio eletrônico, denúncias, solicitações etc., o IPHAN e o IBRAM adotarão o seguinte procedimento:

1. O Instituto que tomar conhecimento da situação imediatamente a informará ao outro Instituto por intermédio da CGAF/DEPAM/IPHAN e COGEFIM/DPMUS/IBRAM;

2. Com base na informação disponível a Superintendência do IPHAN em questão e o IBRAM verificarão:

- O eventual enquadramento do bem em questão ao Decreto-Lei nº 25/1937 (existência de tombamento federal), à Lei nº 3.924/1961 (natureza arqueológica) e à Lei nº 4.845/1965 (obras de artes e ofícios datados até o fim do período monárquico);
- O eventual enquadramento do bem em questão nas leis nº 5.471/1968 e nº 8.159/1991, bem como eventual natureza paleontológica;
- as categorias de bens constantes nas *Red Lists* do ICOM, notadamente na *Red List Brasil*, buscando identificar convergências com o(s) bem(ns) em questão;
- as bases de bens culturais procurados, minimamente: BCP/IPHAN, CBMD/IBRAM, INEPAC, Biblioteca Nacional, Ministério Público de Minas Gerais-SONDAR, *Stolen Works of Arts Database* (Interpol) e outras bases internacionais, conforme a situação;

3. Em caso de insuficiência de dados, IPHAN e IBRAM buscarão obter mais informações a respeito junto à fonte (site, denunciante, mídia social etc.);

4. Em caso de suspeita fundamentada de bens envolvidos em atividade ilícita, serão seguidas as seguintes etapas:

- o IPHAN e o IBRAM compartilharão a informação com os contatos institucionais nacionais e estrangeiros, conforme a natureza do bem e as suspeitas envolvidas;
- **• em casos que envolvam dimensão transnacional, o IPHAN e IBRAM informarão imediatamente à Assessoria Internacional do Ministério da Cultura, que assumirá a coordenação das articulações necessárias;**
- caso a natureza do bem não seja da competência legal do IPHAN e do IBRAM ou os dois Institutos não possuam expertise técnica a respeito, será solicitado apoio técnico ao Arquivo Nacional, à Biblioteca Nacional, à Agência Nacional de Mineração ou a outros entes, conforme o caso
- em havendo retorno positivo sobre a identificação do bem, IPHAN e IBRAM imediatamente comunicarão o caso à Polícia Federal e à Receita Federal, conforme o caso;
- em sendo possível, IPHAN e IBRAM determinarão à pessoa que esteja de posse do bem que o apresente provisoriamente na DMA/PF em seu estado;

- no caso de a pessoa que esteja de posse do bem descumprir a determinação de entrega provisória na DMA/PF local, IPHAN e IBRAM darão publicidade do desaparecimento do bem em suas mídias sociais e nas páginas do BCP/IPHAN CBMD/IBRAM, bem como junto aos seus contatos institucionais nacionais e estrangeiros

ANEXO IV

Recebimento de informe nacional sobre roubo, furto ou desaparecimento de bem cultural protegido

Ao receberem informe de roubo, furto ou desaparecimento de bem cultural protegido, o IPHAN e o IBRAM adotarão o seguinte procedimento:

1. O Instituto que receber o informe imediatamente o compartilhará com o outro Instituto por intermédio da CGAF/DEPAM/IPHAN e COGEFIM/DPMUS/IBRAM;
2. No caso de a informação se iniciar pelo IPHAN, a Superintendência em questão imediatamente informará o fato à CGAF/DEPAM/IPHAN;
2. Com base na informação disponível, a Superintendência do IPHAN em questão e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM verificarão se o sinistro em questão se enquadra nos parâmetros de inserção em suas bases BCP e CBMD;
3. Caso o bem sinistrado não se enquadre nos parâmetros do BCP e CBMD por ausência de tutela correspondente aos enquadramentos daquelas bases, o proprietário será informado;
4. Caso o bem sinistrado se enquadre nos parâmetros do BCP e CBMD, e caso não tenha sido providenciado o Boletim de Ocorrência pelo proprietário do bem sinistrado, a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM, conforme o caso, solicitarão tal medida ao proprietário;
5. Caso as informações transmitidas acerca do bem não sejam suficientes para a inserção nas bases BCP e CBMD, conforme o caso, a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM solicitarão complementações ao proprietário do bem sinistrado;
6. Uma vez suficientes as informações, a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM procederão à inserção do bem no BCP e CBMD, conforme o caso;
7. a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM informarão a inserção ao proprietário do bem sinistrado, conforme o caso;
8. a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM informarão a inserção à Polícia Federal e adotarão providências junto à Interpol no Brasil para inserção dos dados em sua base;
8. a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM informarão a inserção ao órgão estadual de patrimônio e de museus, conforme o caso, para inserção em suas bases de bens procurados, caso existam;
9. a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM darão ampla notícia sobre o sinistro em suas mídias sociais, nas páginas do BCP e CBMD, pelo mailing e na página do Cadastro de Negociantes de Obras de Artes e Antiguidades/CNART e por seus contatos institucionais nacionais e internacionais.

ANEXO V

Recebimento de informe internacional sobre roubo, furto ou desaparecimento de bem cultural protegido de outro país

Ao receberem informe internacional de roubo, furto ou desaparecimento de bem cultural protegido de outro país, a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM adotarão o seguinte procedimento:

1. O Instituto que receber o informe imediatamente o compartilhará com o outro Instituto, pelo canais já mencionados no item 13;

2. as coordenações competentes do IPHAN e IBRAM informarão imediatamente à Assessoria Internacional do Ministério da Cultura sobre o informe recebido;

3. a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM , darão ampla notícia sobre o informe em suas mídias sociais, nas páginas do BCP e CBMD, pelo mailing e na página do Cadastro de Negociantes de Obras de Artes e Antiguidades/CNART e por seus contatos institucionais nacionais.

4. No caso de ocorrer devolutiva por alguma fonte (comerciante ou leiloeiro, denunciante etc.) sobre o informe noticiado, a CGAF/DEPAM/IPHAN ou a COGEFIM/DPMUS/IBRAM, conforme a situação, informará o fato à Polícia Federal e a Receita Federal.

5. Caso as informações da devolutiva sejam consistentes, além do passo anterior, a CGAF/DEPAM/IPHAN ou a COGEFIM/DPMUS/IBRAM, conforme o caso, informará também a Assessoria Internacional de seu Instituto e a Assessoria Internacional do Ministério da Cultura, que assumirá a coordenação das articulações junto ao MRE-Itamaraty e demais providências cabíveis junto às embaixadas dos países envolvidos.

ANEXO VI

Demanda da Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil sobre retenção ou apreensão de bem cultural com suspeita de envolvimento em atividade irregular ou ilícita

Ao receberem solicitação da Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil por apoio técnico na identificação de bem cultural retido ou apreendido por suspeita de envolvimento em atividade ilícita, a CGAF/DEPAM/IPHAN ou a COGEFIM/DPMUS/IBRAM, conforme a situação, adotarão o seguinte procedimento:

1. O Instituto que receber o pedido imediatamente compartilhará a informação com o outro Instituto pelos contatos já mencionados;

2. a Superintendência em questão imediatamente informará o fato à CGAF/DEPAM/IPHAN;

3. Com base na informação disponível a Superintendência do IPHAN em questão e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM verificarão:

- O eventual enquadramento do bem em questão ao Decreto-Lei nº 25/1937 (existência de tombamento federal), à Lei nº 3.924/1961 (natureza arqueológica) e à Lei nº 4.845/1965 (obras de artes e ofícios datados até o fim do período monárquico);
- O eventual enquadramento do bem em questão nas leis nº 5.471/1968 e nº 8.159/1991, bem como eventual natureza paleontológica;
- as categorias de bens constantes nas *Red Lists* do ICOM, notadamente na *Red List Brasil*, buscando identificar convergências com o(s) bem(ns) em questão;
- as bases de bens culturais procurados, minimamente: BCP/IPHAN, CBMD/IBRAM, INEPAC, Biblioteca Nacional, Ministério Público de Minas Gerais-SONDAR, *Stolen Works of Arts Database* (Interpol) e outras bases internacionais, conforme a situação;
- o eventual enquadramento nas Leis nº 4.845/1965 e nº 5.471/1968 ou natureza paleontológica;

4. Caso a natureza do bem não seja da competência legal do IPHAN e do IBRAM ou os dois Institutos não possuam expertise técnica a respeito, será solicitado apoio técnico ao Arquivo Nacional, à Biblioteca Nacional, à Agência Nacional de Mineração ou a outros entes, conforme o caso;

5. Em casos que envolvam dimensão transnacional, as coordenações competentes do IPHAN e IBRAM informarão imediatamente à Assessoria Internacional do Ministério da Cultura;

6. O IPHAN e o IBRAM compartilharão a informação com os contatos institucionais nacionais e estrangeiros, conforme a natureza do bem e as suspeitas envolvidas;

5. A CGAF/DEPAM/IPHAN ou a COGEFIM/DPMUS/IBRAM, conforme a situação, informarão a Polícia Federal e a Receita Federal do resultado da análise.

ANEXO VII

Fiscalização do patrimônio cultural protegido sob atribuição de IPHAN e IBRAM

1. Na fiscalização de rotina, planejada ou motivada por denúncia, de bens culturais protegidos e sob suas atribuições legais, o IPHAN e o IBRAM observarão os seguintes procedimentos:

- No caso de fiscalização de Instituição de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos que também constituam museus federais, o CNA/IPHAN informará a realização da ação e posteriormente seu resultado à COGEFIM/DPMUS/IBRAM;
- No caso de fiscalização de museus federais que também constituam em Instituição de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos, a COGEFIM/DPMUS/IBRAM informará a realização da ação e posteriormente seu resultado ao CNA/IPHAN;
- No caso de fiscalização de museus federais tombados em nível federal, a CGAF/DEPAM/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM informarão entre si a realização da ação e posteriormente seu resultado.

2. Em casos de fiscalização que identifiquem indícios de envolvimento de bens culturais em atividades ilícitas com dimensão transnacional, as coordenações competentes do IPHAN e IBRAM informarão imediatamente à Assessoria Internacional do Ministério da Cultura para as devidas articulações.

ANEXO VIII

Análise de bens culturais solicitada pela Receita Federal do Brasil nos termos da Lei nº 12.840/2013

Ao receber notificações da Receita Federal do Brasil para se manifestar a respeito de bens culturais abandonados, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimeto nos termos da Lei nº 12.840/2013 e da Portaria Interministerial MF/MinC nº 506/2014, o IBRAM adotará os procedimentos já normatizados pela Instrução Normativa nº 01, de 10 de maio de 2017, e especialmente o seguinte:

1. No prazo de sete dias a partir da notificação, consulta da COGEFIM/DPMUS/IBRAM à CGAF/DEPAM/IPHAN, a respeito de eventual proteção legal incidente sob o bem em questão;

2. Sem prejuízo da análise prévia do IBRAM, a análise do IPHAN observará:

- O eventual enquadramento do bem em questão ao Decreto-Lei nº 25/1937 (existência de tombamento federal), à Lei nº 3.924/1961 (natureza arqueológica) e à Lei nº 4.845/1965 (obras de artes e ofícios datados até o fim do período monárquico);
- O eventual enquadramento do bem em questão nas leis nº 5.471/1968 e nº 8.159/1991, bem como eventual natureza paleontológica;
- as categorias de bens constantes nas *Red Lists* do ICOM, notadamente na *Red List* Brasil, buscando identificar convergências com o(s) bem(ns) em questão;
- as bases de bens culturais procurados, minimamente: BCP/IPHAN, CBMD/IBRAM, INEPAC, Biblioteca Nacional, Ministério Público de Minas Gerais-SONDAR, *Stolen Works of Arts Database* (Interpol) e outras bases internacionais, conforme a situação;
-

3. Caso, para a análise do bem, o IPHAN e o IBRAM não possuam expertise técnica a respeito, será solicitado apoio técnico ao Arquivo Nacional, à Biblioteca Nacional, à Agência Nacional de Mineração ou a outros entes, conforme o caso;

4. Em casos que envolvam suspeita de origem estrangeira ou outras questões transnacionais, as coordenações informarão à Assessoria Internacional do Ministério da Cultura;

5. O IBRAM informará a Receita Federal do resultado da análise, manifestando interesse ou desinteresse pelos bens notificados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação, prorrogável uma única vez por igual período, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MF/MinC nº 506/2014.

ANEXO IX

Manifestação sobre destinação judicial de bens culturais a museus públicos nos termos do Artigo 124-A do Código de Processo Penal

Quando instado pelo Poder Judiciário nos termos do art. 124-A do Código de Processo Penal, em casos de decretação de perdimento de bens de valor cultural e artístico a serem destinados aos museus públicos federais, o IBRAM observará os seguintes procedimentos:

1. A Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal/CGSIM, por intermédio da Coordenação de Acervos/CA, observará:

- O eventual enquadramento do bem em questão ao Decreto-Lei nº 25/1937 (existência de tombamento federal), à Lei nº 3.924/1961 (natureza arqueológica) e à Lei nº 4.845/1965 (obras de artes e ofícios datados até o fim do período monárquico);
- O eventual enquadramento do bem em questão nas leis nº 5.471/1968 e nº 8.159/1991, bem como eventual natureza paleontológica;
- as categorias de bens constantes nas *Red Lists* do ICOM, notadamente na *Red List Brasil*, buscando identificar convergências com o(s) bem(ns) em questão;
- as bases de bens culturais procurados, minimamente: BCP/IPHAN, CBMD/IBRAM, INEPAC, Biblioteca Nacional, Ministério Público de Minas Gerais-SONDAR, *Stolen Works of Arts Database* (Interpol) e outras bases internacionais, conforme a situação;

2. em caso de incorporação de Bem Arqueológico a acervo de Museus do IBRAM, caberá à direção do Museu em questão informar à Superintendência Estadual do IPHAN, estando em cópia o CNA/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM.

ANEXO X

Implementação de Políticas de Aquisição e Descarte por Museus do IBRAM

O IBRAM, na implementação das políticas de aquisição e descarte de seus museus, sem prejuízo do já estabelecido pela Resolução Normativa nº 12/2022, ao observar a legitimidade da proveniência e a regularidade jurídica da posse e da propriedade do bem a ser incorporado (Art. 7º, II), dará especial atenção:

1. aos princípios e diretrizes do Código de Ética de Museus do ICOM;

2. à checagem dos bens em incorporação com as categorias de bens constantes nas *Red Lists* do ICOM, notadamente na *Red List Brasil*, buscando identificar convergências com o(s) bem(ns) em questão;

3. à checagem dos bens em incorporação com as bases de bens culturais procurados, minimamente: BCP/IPHAN, CBMD/IBRAM, INEPAC, Biblioteca Nacional, Ministério Público de Minas Gerais-SONDAR, *Stolen Works of Arts Database* (Interpol) e outras bases internacionais, conforme a situação;

4. à eventual natureza arqueológica do(s) bem(ns) em incorporação, devendo ser observado o que segue:

- Para os casos de Bem Arqueológico recebido por Museus do IBRAM e cuja guarda não tenha sido previamente autorizada pelo IPHAN, caberá ao Museu em questão informar à Superintendência Estadual do IPHAN, estando em cópia o CNA/IPHAN e a COGEFIM/DPMUS/IBRAM, sobre a incorporação do Bem ao acervo;
- Casos que possam ser caracterizados como perdas e danos de bens arqueológicos sob sua guarda devem ser informados pelo Museu IBRAM à Superintendência Estadual do IPHAN, estando em cópia ao CNA/IPHAN a COGEFIM/DPMUS/IBRAM;
- A realização de processo de baixa ou desincorporação do Bem Arqueológico de Museu IBRAM deverá ser previamente autorizada pelo IPHAN.

5. Caso existam indícios de atividade ilícita envolvendo bens em incorporação com dimensão transnacional, o Museu do IBRAM em questão comunicará tal fato à COGEFIM/DPMUS/IBRAM, que compartilhará a informação com a CGAF/DEPAM/IPHAN e com a Assessoria Internacional do Ministério da Cultura;

6. Caso existam indícios de atividade ilícita envolvendo bens em incorporação de caráter nacional, o Museu do IBRAM em questão comunicará tal fato à COGEFIM/DPMUS/IBRAM, que compartilhará a informação com a CGAF/DEPAM/IPHAN e com os contatos institucionais nacionais, conforme a natureza do bem e as suspeitas envolvidas.

ANEXO XI

Articulação com o Comitê Interministerial de Prevenção e Combate ao Tráfico Ilícito e de Retorno e Restituição de Bens Culturais

1. Com a instituição do Comitê Interministerial de Prevenção e Combate ao Tráfico Ilícito e de Retorno e Restituição de Bens Culturais, sob coordenação do Ministério da Cultura, o IPHAN e o IBRAM observarão suas diretrizes vinculantes e participarão das ações coordenadas definidas pelo colegiado.
2. Nas situações descritas nos anexos I a X deste protocolo, quando identificadas questões de maior complexidade ou que demandem articulação interministerial ampliada, a Assessoria Internacional do Ministério da Cultura poderá submeter o caso ao Comitê Interministerial.
3. O IPHAN manterá o Comitê informado sobre atualizações no BCP, casos de apreensão de bens culturais e demandas internacionais. O IBRAM informará sobre atualizações no CBMD, casos identificados por museus federais e demandas de restituição.
4. A comunicação entre os institutos e o Comitê será canalizada prioritariamente através do Ministério da Cultura, garantindo a coordenação adequada das informações.
5. O IPHAN e o IBRAM adaptarão seus procedimentos conforme diretrizes emanadas pelo Comitê. O protocolo estabelecido por esta Ata poderá ser modificado para incorporar tais diretrizes, mediante revisão coordenada pelo Ministério da Cultura.
6. Os institutos contribuirão para os relatórios periódicos do Comitê, fornecendo dados estatísticos e análises sobre a efetividade das ações implementadas.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Rocha Correia, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 23/07/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antônio Grass Peixoto, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2347369** e o código CRC **5D5EFA46**.